



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2256

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0725/2020** - Altera as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e os prazos estabelecidos pelo decreto municipal nº 0697/2020 e subseqüentes, no âmbito do município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 0725/2020**

**ALTERA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE** para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e **OS PRAZOS** estabelecidos pelo **Decreto Municipal nº 0697/2020 e subsequentes**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

**Considerando** que, apesar de todas as medidas adotadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios brasileiros, tem se confirmado, a cada dia, novos casos de pessoas contaminadas com o Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, já com muitas mortes;

**Considerando** a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS; do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Bahia, de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de intensificarem-se as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), previstas pelos Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718 e 0720/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Saubara – Bahia;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Considerando** que estudos recentes sobre a adoção de medidas de afastamento e distanciamento social, têm demonstrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Países, Estados e Municípios, para enfrentamento e contenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que cresce de forma exponencial e já tem casos confirmados em várias Cidades da Bahia e em Cidades próximas a Saubara-Bahia, a exemplo de Cachoeira, Candeias, Feira de Santana, Salvador, Santo Amaro e São Francisco do Conde;

**Considerando** que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia;

**Considerando** que no âmbito do Município de Saubara-Bahia, as medidas de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), vêm impondo suspensão e restrições ao funcionamento de diversas atividades públicas e privadas, com impactos econômicos e sociais, visando o isolamento e o distanciamento social preventivo da população;

**Considerando** a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e subsequentes, com medidas complementares, bem como da execução local de medidas determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, visando a proteção da população e a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;

**Considerando** que por conta das medidas adotadas pelo Município, até o presente momento, os casos suspeitos foram descartados e nenhum caso de contaminação foi detectado;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Considerando** que apesar dessa situação, não há possibilidade de afrouxamento demasiado dessas medidas, mas também deve ser preservado o funcionamento, ao menos por tempo limitado de algumas atividades comerciais e de prestação de serviços no Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam **MANTIDAS TODAS AS MEDIDAS** de prevenção e controle do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e **ALTERADOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS** pelos Decretos Municipais nºs **0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717 e 0718/2020**, as quais devem ser **INTENSIFICADAS** e se fizerem cumpridas por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito de todo o território do Município de Saubara-Bahia.

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020, as medidas restritivas, de distanciamento e isolamento social, em todo o território do Município, deverão permanecer enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde de Importância Internacional, de acordo com a evolução ou involução do quadro virótico na Região e Microrregião, em conformidade com o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS; pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado da Bahia e, principalmente, em face da identificação de pessoas com sintomas do Novo Coronavírus, no Município de Saubara-Bahia.

**Art. 3º** - Nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto Municipal nº 0717, de 06 de abril de 2020, a depender das condições de acesso ao Município e às Unidades Escolares e Creches situadas na Sede e nos Distritos de Cabuçú e de Bom Jesus dos Pobres, pelos Professores e Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino, bem como às Escolas e Creches da Rede Privada, em todo o território do Município, deverão **RETORNAR** às suas atividades educacionais no **dia 18 de maio de 2020 (Segunda-feira)**.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



§ 1º - Serão considerados como FÉRIAS dos Professores do Município, os 30 (trinta) dias correspondentes à suspensão das atividades educacionais, no período compreendido entre o dia 23 de março e 21 de abril de 2020, pelo que não haverá gozo de férias do mês de junho/2020, conforme previsto no artigo 84 da Lei Municipal nº 045, de 21 de junho de 2016.

§ 2º - Os dias não trabalhados, a partir de 22 de abril de 2020, deverão ser compensados no segundo período de férias, conforme o Novo Calendário Letivo, a ser elaborado após o efetivo retorno dos Profissionais da Educação às atividades Educacionais.

§ 3º - Fica mantida a suspensão do serviço de Transporte Escolar do Município, enquanto perdurar a suspensão das atividades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, cujo retorno deverá ocorrer na data acima indicada;

§ 4º - Fica mantida a suspensão do transporte de alunos para outras localidades, enquanto perdurar a paralisação das atividades nas respectivas Instituições de Ensino.

**Art. 3º** - Fica mantida a suspensão dos Programas e Atividades Sociais mantidas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, iniciada em 18 de março de 2020, que envolvam pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** As demais atividades vinculadas aos Programas Sociais e os casos que necessitem de atendimento imediato, em face da gravidade e de cumprimento de prazos legais, deverão ser tratados individualmente pelo Órgão responsável pelo Programa, vinculado à Secretaria e pela Secretária Municipal da Pasta.

**Art. 4º** - Fica **ESTABELECIDO**, que enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



Coronavírus (COVID-19), o **EXPEDIENTE das Repartições Públicas Municipais, a partir do dia 18 de maio de 2020, serás das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 16:00 hs.**

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica, sempre que possível, às Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, que prestem serviços públicos essenciais e de interesse público, como Serviços e Obras, Manutenção, Guarda Municipal, Limpeza Pública e Coleta de Lixo, Vigilância, Fiscalização do Trânsito, Saúde e outros, cuja prestação não possa ser interrompida ou tenha que obedecer a horários diferenciados.

§ 2º - Todos os Servidores Públicos Municipais, sem distinção, só poderão ter acesso ao seu local de trabalho e desenvolver suas atividades laborais, durante todo o período de funcionamento do Órgão a que esteja vinculado, com o **USO DE MÁSCARAS.**

§ 3º - Ficam os(as) Secretários(as) Municipais e Dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, responsáveis pela aplicação e fiscalização das medidas estabelecidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), evitando aglomerações, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas em fila, se for o caso, bem como especial atenção à higienização dos locais e equipamentos de uso comum; lavagem das mãos com água e sabão; utilização de máscaras pelos servidores públicos municipais e visitantes, devendo disponibilizar em local visível e de fácil acesso *dispenser* contendo álcool gel 70, bem como por administrar os casos de servidores que apresentem qualquer sintoma de gripe, determinando o seu imediato afastamento e encaminhamento para uma Unidade de Saúde, bem como viabilizar o desenvolvimento de suas atividades remotamente, em tele-trabalho, em suas residências, na modalidade "Home Office".

**Art. 5º** - Os servidores públicos municipais, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de doenças crônicas e as gestantes, deverão continuar a executar suas atividades remotamente, em suas



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



residências, até que sejam cessadas as medidas de distanciamento social determinadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado da Bahia.

§ 1º - Para fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, tele-trabalho e “home office”, o trabalho prestado por servidor público, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou Entidade de sua lotação, ou seja, em suas residências.

§ 2º - A critério da Chefia Imediata ou do(a) Secretário(a) Municipal, os servidores de que trata este artigo e o § 3º do artigo anterior, cuja natureza das atribuições por ele desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos Secretários Municipais e aos servidores ocupantes de Cargo Comissionado, imprescindíveis para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais ou estratégicos da Administração Municipal.

**Art. 6º** - Fica mantida a suspensão da concessão de férias e licenças de toda ordem, a todos os servidores municipais da área de saúde, podendo aqueles que estejam em gozo de tais direitos, serem chamados de volta ao trabalho, se necessário.

**Art. 7º** - Fica determinado, a partir do dia 18 de maio de 2020, o **funcionamento diário, até às 16:00 hs. do Comércio em Geral**, cujos Estabelecimentos Comerciais estejam localizados na Sede e nos Distritos de Cabuçú e de Bom Jesus dos Pobres, neste Município, aí compreendidos as Lojas de Departamento, de Móveis e Eletrodomésticos, de Eletroeletrônicos, de Material de Construção, as Oficinas, os Armarinhos, as Boutiques e similares, bem como Supermercados, Mercadinhos e outros Estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, rações animais, água mineral e



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



gás; açougues; padarias; restaurantes, lanchonetes e pizzarias, bem como as Feirinhas.

§ 1º - Os Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Hotéis e Pousadas localizados na Sede e nos Distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres, no Município de Saubara-Bahia, **a partir da data acima indicada**, quando em funcionamento, deverão obedecer, na disposição de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas e só permitir a presença de no máximo 10 (dez) pessoas por vez no horário do café da manhã e do almoço.

§ 2º - Os Restaurantes, Pizzarias e Lanchonetes, poderão funcionar normalmente, após o horário determinado no *caput* deste artigo, mediante utilização do sistema "delivery", não sendo permitido a presença de clientes em mesas ou cadeiras.

§ 3º - Os Postos de Combustíveis, as Farmácias, o Posto do Banco Bradesco, as Casas Lotéricas, os Correspondentes Bancários e a Agência dos Correios, funcionarão livremente, em horário normal.

§ 4º - **Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais de que trata este artigo, deverão adotar as providências estabelecidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), como também evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas em fila, bem como especial atenção à higienização; lavagem das mãos com água e sabão; utilização de máscaras por seus funcionários e clientes e colocação à disposição de todos, de dispenser contendo álcool gel 70º.**

**Art. 8º-** Fica mantido o **fechamento de bares, barracas de praia e estabelecimentos correlatos de comércio de alimentos e bebidas**, localizados na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, **até o dia 17 de maio de 2020 (domingo).**





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 9º-**Fica mantida a **interdição das praias** localizadas na Orla Marítima da Sede e dos Distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres do Município de Saubara – Bahia, **até o dia 17 de maio de 2020 (domingo)**.

**Parágrafo Único** - Os proprietários de Restaurantes, Bares e Barracas de Praia, localizados na Orla Marítima do Município, bem como os Vendedores Ambulantes de quaisquer produtos alimentícios e de bebidas, ficam proibidos de desenvolver tais atividades, até o dia acima estabelecido.

**Art. 10-** Fica mantida a proibição, **até o dia 17 de maio de 2020 (domingo)**, de realização de Shows, Eventos Cívicos, Culturais, Populares e Religiosos, realizados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal ou por Particulares, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomeração de pessoas, em todo o território do Município.

**Art. 11** - Fica mantida a suspensão do funcionamento de Academias de Ginástica, Parques Aquáticos, Piscinas, Parques Infantis, Auditórios e Espaços de Eventos ou Casas de Espetáculos, bem como as Academias ao Ar Livre, as Quadras de Esportes, o Estádio Municipal; o Campo de Futebol, bem como o “Circo Castelona”, instalado na Sede do Município, **até o dia 17 de maio de 2020 (domingo)**.

**Art. 12-** A realização de manifestações religiosas ficará a critério das autoridades de cada segmento religioso, recomendando-se especial atenção ao disposto neste Decreto.

**Art. 13** - O descumprimento das medidas e prazos estabelecidos no presente Decreto, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Funcionamento, por infração à Legislação Municipal, bem como acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e do Código Penal Brasileiro.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 14** - Ficam mantidas em sua integralidade as demais determinações que não foram objeto de alterações, contidas nos Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718 e 0720/2020.

**Art. 15**- Caberá aos Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Saubara-Bahia, assegurar o cumprimento de todas as normas estabelecidas, visando a intensificação da fiscalização e adoção das medidas cabíveis, no caso de descumprimento, bem como a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos para o atendimento das demandas de toda a população saubarense.

**Art. 16**- As medidas e os prazos estabelecidos no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes, podendo ser prorrogados ou revogados a qualquer momento, se necessário, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde de Importância Internacional, de acordo com a evolução ou involução do quadro virótico na Região e Microrregião, principalmente, em face da identificação de pessoas com sintomas do Novo Coronavírus, no Município de Saubara-Bahia.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 30 de abril de 2020.

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO  
PREFEITA**